OFÍCIO Nº 183/2021/GAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 05 de abril de 2021.

REF.: Resposta ao Requerimento nº 146/2021

EXPEDIENTE
20 ABR. 2021

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente venho informar que os critérios para habilitação de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI-ped são de competência exclusiva do Ministério da Saúde.

Conforme Subseção II Dos critérios de habilitação de UTI-ped do Anexo, do **TÍTULO X** - DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, estabelece que, para habilitação o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - Possuir, no mínimo, 60 leitos gerais, ativos ou operacionais; excepcionalizando-se os hospitais especializados, que deverão possuir no mínimo 30 leitos gerais, ativos ou operacionais.

III - Dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:

a) Centro cirúrgico;

b) Serviço radiológico convencional;

c) Serviço de ultrassonografia portátil;

d) Serviço de ecodopplercardiografia;

e) Hemogasômetro 24 horas; e

f) Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

RECEBIDO EM
06 / 04 / 2021
Simone do Carmo
SECRETARIA DE GOVERNO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Abr-2021-09:23-034371-1/2

Ao
Sr. Whashington Fernando Bandeira
Vereador
Conselheiro Lafaiete/MG

IV - Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação:

a) Cirurgia Cardiovascular;

b) Cirurgia Vascular;

c) Cirurgia Neurológica;

d) Cirurgia Ortopédica;

e) Cirurgia Urológica;

f) Cirurgia Buco - Maxilo facial;

g) Radiologia intervencionista;

h) Ressonância Magnética;

i) Tomografia Computadorizada;

j) Anatomia Patológica;

k) Exame Comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;

l) Agência Transfusional 24 horas;

m) Assistência Clinica de Genética.

V - Cumprir com as normas para ambiência e estrutura física estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Para habilitação no SUS, as Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II deverão dispor minimamente dos materiais e equipamentos descritos nos apêndices III e IV desta Portaria.

No Estado de Minas Gerais a discussão da Rede Cegonha está programada para o primeiro semestre de 2021, no qual está incluído as UTI-ped, a Secretaria Municipal de Saúde já está em tratativas com o Hospital Queluz para que o mesmo possa de adequar, e pleitear a Rede Cegonha, assim sendo, o município poderá ser contemplado com 10 leitos de UTI-ped.

Diante do exposto, nesse momento, nenhum dos hospitais instalados no município dispõem de condições exigidas na portaria supracitada para habilitação de leitos de UTI-ped, bem como ainda não iniciaram as tratativas para a Rede Cegonha a nível estadual.

Atenciosamente,

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde